



Riscos Psicossociais e Saúde Mental do Trabalhador

POR UM REGIME JURÍDICO PREVENTIVO

LUCIANA VELOSO BARUKI

Bacharel em Administração de Empresas pela EAPSP/FGV e em Direito pela Universidade Mackenzie. É especialista em Direito Público pela Escola Paulista de Direito, mestre e doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Mackenzie. Integra os quadros do Ministério do Trabalho e Emprego como Auditora-Fiscal do Trabalho desde 2007. É professora em cursos de pós-graduação na Universidade Mackenzie e na FMU.

Riscos Psicossociais e Saúde Mental do Trabalhador

POR UM REGIME JURÍDICO PREVENTIVO





EDITORA LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571
CEP 01224-001
São Paulo, SP – Brasil
Fone (11) 2167-1101
www.ltr.com.br

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: LINOTEC
Projeto de Capa: Fábio Giglio
Impressão: Pimenta Gráfica

Janeiro, 2015

Versão impressa - LTr 5047.9 - ISBN 978-85-361-3172-6
Versão digital - LTr 8572.5 - ISBN 978-85-361-8266-7

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Baruki, Luciana Veloso

Riscos psicossociais e saúde mental do trabalhador : por um regime jurídico preventivo / Luciana Veloso Baruki. – São Paulo : LTr, 2015.

Bibliografia.

1. Ambiente de trabalho 2. Direito fundamental 3. Psicologia social 4. Relações trabalhistas 5. Saúde mental 6. Trabalhadores - Saúde I. Título.

14-09806

CDU-34:331.822

Índice para catálogo sistemático:

1. Direito fundamental à saúde mental :
 Ambiente de trabalho : Saúde :
 Direito do trabalho 34:331.822

Dedicatória

A meu marido Renato Portolese Baruki, minha homenagem e agradecimento.



Agradecimentos

Este livro tem origem na dissertação de mestrado que apresentei e defendi em fevereiro de 2011 perante a Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito Político e Econômico. A arguição da banca composta pelas Professoras Patrícia Tuma Martins Bertolin (Presidente), Maria José Tonelli e Darcy Mitiko Mori Hanashiro foi de altíssimo nível, tendo sido algumas das observações colocadas foram incluídas e aprofundadas ao longo destes anos em que o trabalho seguiu sendo revisado para finalmente ser agora publicado.

O texto que ora se apresenta foi consolidado em alguns aspectos e ampliado em outros. O tema de pesquisa escolhido continuou e continua acompanhando esta autora em sua vida acadêmica e prática de uma forma muito dinâmica. Nesse sentido, o espaço profissional tem sido um grande laboratório das reflexões produzidas no âmbito da universidade, ambos alimentado-se reciprocamente.

Graduei-me em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio de Vargas de São Paulo anos antes de vir a terminar a graduação na Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie. Foi no curso de Administração que a questão do sofrimento mediado pelo trabalho me foi apresentada pela primeira vez, nas aulas de Psicologia da Professora Maria José Tonelli. Alguns semestres depois, tive a oportunidade de assistir às aulas da Professora Maria Ester de Freitas, ocasião esta em que ouvi falar pela primeira vez das personalidades narcísicas no ambiente corporativo e do assédio moral no trabalho. Todavia, foi somente depois de ingressar nos quadros do Ministério do Trabalho que me interessei academicamente pelo assunto, razão pela qual desde meu ingresso no mestrado comecei a desenvolver um projeto de pesquisa em torno do tema da saúde mental do trabalhador.

É preciso reconhecer, no entanto, que foram as longas conversas com minha orientadora e hoje amiga Patrícia Tuma Martins Bertolin que me fizeram crer ser possível empreender uma pesquisa nos moldes ambiciosos que eu aspirava. Isto precisa ser dito, uma vez que, desde a apresentação do projeto, para uma equipe de professores, enfrentei certa resistência, dada a interdisciplinaridade do tema e o enfoque multidisciplinar por mim pretendido. Devo à Professora Patricia Bertolin a confiança a mim atribuída bem como a motivação para seguir num caminho que me fazia brilhar os olhos. E é ela a pessoa a quem agradeço em primeiro lugar, por

ter sido minha companheira, minha leitora, minha crítica, minha grande incentivadora e sobretudo minha amiga nesse processo. A você Patricia, meus mais sinceros agradecimentos.

Agradeço também aos membros de minha banca, Professoras Maria José Tonelli e Darcy Mitiko Mori Hanashiro pelas valorosas contribuições e críticas feitas ao meu trabalho, bem como pelo respeito demonstrado aos meus pontos de vista, quando divergentes dos seus.

Agradeço aos meus colegas de Ministério do Trabalho, pelo apoio em diferentes momentos em que precisei de ajuda para seguir adiante. Faço isso nas pessoas de Beatriz Cardoso Montanhana, Nilza da Costa Mendonça, Renato Bignami, Fernando Donato Vasconcelos e Jaudenir da Silva Costa.

Agradeço às minhas queridas colegas e amigas dos tempos de mestrado Michelle Asato Junqueira, Renata Mollo dos Santos, Luciana de Oliveira Chaves e Sandra Cordeiro Molina pela leveza trazida em momentos de estresse.

Em tempo, agradeço à Procuradora do Trabalho da 15ª Região Renata Coelho pelo cuidadosa apresentação que inaugura este livro. Não poderia deixar de estender meu mais sinceros agradecimentos ao querido Professor Roberto Heloani, por ter me presenteado com um Prefácio que faz alusão aos meus pontos de vista de uma forma muito generosa, ao mesmo tempo em que traz novos questionamentos e indagações.

Agradeço minha mãe e irmãos pelo incentivo incondicional. Por fim, não poderia deixar de dizer que este livro jamais existiria se não fosse pela parceria e cumplicidade que mantenho com meu marido Renato, com me casei e recasei e por quem nutro um imenso amor e admiração.



Sumário

Apresentação	13
Prefácio.....	19
Introdução	21
1. Abordagem Psicossocial dos Fatores de Risco Ocupacionais: Fundamentos Teóricos	29
1.1 ALGUMAS DEFINIÇÕES	30
1.1.1 Risco	31
1.1.2 Estresse.....	32
1.1.3 Riscos psicossociais no trabalho.....	33
1.2 CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS PSICOSSOCIAIS NO TRABALHO	37
1.2.1 A classificação da OIT	37
1.2.2 A classificação do ISTAS.....	39
1.2.3 A classificação do HSE	40
1.2.4 A classificação da EU-OSHA	41
2. Uma Nova Modalidade de Riscos no Ambiente de Trabalho.....	45
2.1 A EMERGÊNCIA DOS RISCOS PSICOSSOCIAIS OCUPACIONAIS	45
2.1.1 Mudanças na organização do trabalho	47
2.1.1.1 Avaliações individuais de desempenho	49
2.1.1.1.1 Um caso ilustrativo: o produtivismo acadêmico	52
2.1.1.2 A gestão pela Qualidade Total	55
2.1.1.2.1 Entre americanismo e niponismo: os mitos mobilizadores	55
2.1.1.2.2 A Qualidade Total como um contrassenso teórico.....	57

2.1.1.2.3	Adeus ao (sentido do) trabalho. O problema do presenteísmo.....	58
2.1.1.3	Mudança de <i>status</i> : agora um “risco de fato”	60
2.1.1.3.1	Novos conhecimentos científicos, mas a subnotificação persiste	60
2.1.1.3.2	Uma nova percepção	63
2.1.1.3.3	A intensificação do trabalho reafirma sua centralidade	63
2.1.1.4	Riscos psicossociais como riscos crescentes.....	66
2.1.1.4.1	Crescem os custos associados aos riscos psicossociais no trabalho.....	67
3.	As Patologias em Aumento	69
3.1	AS PATOLOGIAS DE SOBRECARGA	69
3.1.1	A síndrome de Burnout	69
3.1.2	Karoshi	70
3.1.3	Disfunções musculoesqueléticas	73
3.2	AS PATOLOGIAS PÓS-TRAUMÁTICAS	80
3.2.1	O Transtorno do Estresse Pós-Traumático (TEPT)	81
3.3	VIOLÊNCIA E ASSÉDIO NO TRABALHO	87
3.3.1	Assédio moral no trabalho	87
3.3.1.1	O assédio moral e sexual no trabalho: algumas definições.....	90
3.3.1.2	Depressões, tentativas de suicídios e suicídios.....	93
3.3.1.2.1	Tentativas de suicídios e suicídios.....	94
3.4	OUTRAS DOENÇAS	96
4.	A Regulamentação dos Riscos Psicossociais como Pedra de Toque no Quadro Conceitual da Prevenção.....	99
4.1	DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DA SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR	100
4.1.1	Do direito ao meio ambiente do trabalho sadio	105
4.1.2	Saúde mental do trabalhador: um direito frágil por excelência ..	107
4.1.2.1	A análise etiológica sob a ótica da psicodinâmica do trabalho como um contraponto à reação individual ao estresse	109
4.1.2.2	O preconceito e a saúde mental: com o trabalhador não é diferente.....	111

4.1.2.2.1	A hipertrofia do discurso de culpabilização da “vítima”	112
4.1.2.2.2	A naturalização dos riscos ocupacionais	114
4.2	O PAPEL DO ESTADO DE DIREITO NO QUADRO CONCEITUAL DA PREVENÇÃO	115
4.2.1	Lacunas de governança: o Estado tolerante	116
4.2.1.1	A globalização e os riscos psicossociais no trabalho	117
4.2.1.2	O mercado como princípio estruturador da sociedade política.....	118
4.2.2	A tríade principiológica da prevenção: a proposta de Ruggie	119
4.2.2.1	Proteger, respeitar, reparar.....	120
4.3	A PROTEÇÃO NORMATIVA INSUFICIENTE COMO ÓBICE PARA UM REGIME JURÍDICO PREVENTIVO DOS RISCOS PSICOSSOCIAIS NO TRABALHO	122
4.3.1	Por que devem ser regulamentados os riscos psicossociais no trabalho?.....	123
4.3.1.1	A regulamentação dos riscos psicossociais no trabalho, pedra de toque no quadro jurídico da prevenção.....	125
4.3.1.2	O problema se tornou grande demais para ser ignorado.	126
4.3.1.3	Dos princípios às regras sobre riscos psicossociais no trabalho	128
4.3.1.4	A necessidade de uma política pública de Estado em saúde mental do trabalhador: a proteção insuficiente enquanto lacuna de governança	129
4.3.1.5	A obsolescência das Normas Regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho	135
4.3.1.5.1	Riscos físicos, químicos e biológicos: a tríade obsoleta da NR-9	138
4.3.1.5.2	A organização do trabalho e as características psicofisiológicas dos empregados: a opção genérica da NR-17.....	141
	Conclusão	145
	Referências	151



Apresentação

Numa sociedade em que o trabalho ocupa grande parte de nossas vidas, sendo, muitas vezes, o maior referencial de quem somos, considerado não apenas meio de sustento, mas de inclusão social e de promoção da dignidade, ainda está o trabalhador distante da ampla proteção de seus direitos fundamentais.

Estamos, talvez como nunca na História, vivenciando de forma clara e perigosa os contrassensos do trabalho, conforme alertavam pensadores como Marx e, mais recentemente, obras de psicopatologias do trabalho, como as de Dejours. O trabalho que liberta e aprisiona, que emancipa e aliena, que causa prazer e sofrimento.

Este cenário aguçou a sede de pesquisa e conhecimento de Luciana Veloso Baruki, a estudiosa jurista e atuante auditora-fiscal do trabalho que presenteia o leitor com esta obra, resultado da sintonia entre atividade acadêmica e profissional, da revisitação de teóricos com a vivência do dia a dia das relações laborais e seus conflitos.

Riscos psicossociais no trabalho, saúde mental do trabalhador, assédio moral, intensificação do trabalho, proteção jurídica do trabalhador são alguns dos temas desafiadores, atuais e complexos versados neste livro singular, porém que não intimidaram a autora, ao contrário, foram tratados com o primor e o desvelo que mereciam.

Neste estudo demonstrará a autora que os riscos psicossociais no trabalho estão relacionados à forma como o trabalho é concebido, organizado ou gerido. Em sua construção teórica Luciana Veloso Baruki percebe os riscos psicossociais como agentes nocivos associados especialmente à saúde mental do trabalhador, às exigências emocionais e à energia psíquica necessária à realização do trabalho. Incluem, assim, os métodos de cobranças e exigências sobre as capacidades e competências, que podem afetar o bem-estar psicológico do trabalhador, perpassando por formas de gestão e organização do trabalho.

Todavia, atentar para tais fatores, esmiuçar seus elementos, conceitos, sua influência na saúde do trabalhador demanda uma teia de conhecimentos múltiplos e específicos que se comuniquem e complementem, bem como uma percepção de relações sociais e econômicas para além do contrato individual de trabalho, projetando o tema em um contexto mais amplo.

Existem hoje em voga os mais variados tipos e combinações de jornadas, descansos são suprimidos, horas extras são frequentes em alguns segmentos, a imposição do ritmo e da cadência é ditada pelo empregador, com objetivo único de produtividade cada vez maior, em menos tempo e com menos trabalhadores. Inclusive no tempo para “além-jornada”, cada vez mais difícil o desapego, o “desligamento” dos trabalhadores, acessados que são pelas facilidades tecnológicas e demandados que são em ampliação de capacidades, competências e atingimento de resultados.

A autora consegue inserir o leitor em todo este contexto para pouco a pouco levá-lo ao foco central de sua pesquisa.

Como nos lembra DEJOURS, “com a reorganização do trabalho, em consequência das últimas reformas estruturais, criaram-se condições extremamente dolorosas em relação aos valores do trabalho bem feito, o sentido da responsabilidade e a ética profissional. A obrigação de fazer mal o trabalho, de ter que dá-lo por terminado ou mentir, é uma fonte importantíssima e extremamente frequente de sofrimentos no trabalho: está presente na indústria, nos serviços, na administração”.

Compreender tudo isso foi a missão a que se propôs Luciana Veloso Baruki e o caminho por ela percorrido resultou num vasto e aprofundado estudo que temos aqui a chance de contemplar. Um riquíssimo aporte teórico, uma preciosa seleção bibliográfica são parte do êxito com que a autora se desvencilhou de sua difícil “tarefa”. E foi além, desvendando o que são os riscos psicossociais, seus fatores, classificações, nuances, e propondo melhorias necessárias à preservação do direito fundamental à saúde.

A dicotomia do trabalho que ao mesmo tempo que dignifica adoece, é abordada pela autora que vê nos riscos psicossociais um grave fator de interferência na saúde do trabalhador. O tema é novo, moderno, pungente e instigante. Perpassa várias áreas do conhecimento, envolve direitos fundamentais e humanos, ou seja, conhecê-lo significa retirar o jurista de sua zona de conforto, exige determinação, persistência e humildade, porque reconhecer a singularidade e complexidade de uma matéria e a necessidade de estudar novas áreas exige boa dose de abnegação.

Nesta obra encontramos muito mais do que saberes jurídicos, conceitos, exposição de dados ou argumentos. A preclara autora nos entrega uma rica pesquisa multidisciplinar e nos demanda a pensar soluções para os males que hoje agredem a saúde daqueles que vivem do trabalho. Neste sentido, a centralidade do trabalho em nossas vidas faz com que tais males afetem todas as demais esferas de nossa existência, conforme muito bem demonstrado pela autora.

A vivência de sua própria atividade no Ministério do Trabalho aliada aos estudos da academia e sua peculiar sensibilidade para as questões relativas à saúde mental do trabalhador permitiram à autora construir um arcabouço teórico e argumentativo que impressiona pela clareza, detalhe e consistência. As visões jurídica, psicossocial, estrutural, humanística, econômica e sanitária entrelaçam-se de forma peculiar na obra para conceder ao leitor a vastidão de conceitos e fatores que envolvem os riscos psicossociais no trabalho.

Cada elemento de destaque na obra como “intensidade”, “saúde mental”, “assédio moral”, daria por certo uma obra a parte, o que só torna ainda mais especial o livro aqui apresentado que, sem olvidar a importância destes elementos, os explicita com a completude necessária, passando ao largo da tentação da superficialidade ou da síntese exagerada que poderiam desmerecê-los. Agregar fatores e conceitos tão densos, alinhavá-los num todo sem fugir do foco central foi por certo uma laboriosa façanha realizada com presteza pela autora, que abraçou toda a dimensão dos riscos psicossociais, sem perder a objetividade e o rumo que desejava alcançar na proposta de um regime preventivo.

O fenômeno da intensificação do trabalho foi sabiamente destacado. Realmente parece que o ser humano trabalhador chegou ao seu limite psicológico com relação ao trabalho e ao volume que ele consome de energia, dedicação, atenção e esforço mental. Quando ainda nem resolvemos questões seculares relativas a trabalho escravo, trabalho infantil, trabalho além das forças, anotação de Carteira do Trabalho, jornadas excessivas e outros, nos deparamos com os problemas relativos à intimidade, à honra, à privacidade, à moralidade, à integridade e à saúde mental e emocional do trabalhador.

Contudo, diferentemente de épocas passadas, a crueldade, a exploração desmedida, os agravos à saúde, não são sempre praticados de forma acintosa e visível a todos, porque ganham ares de comandos, direção e disciplina insertos nos poderes do empregador e em seu *jus variandi*. O mal vem sendo banalizado por meio por meio de câmeras, telefone, computadores, redes sociais e por medidas de organização do trabalho, como ritmo, metas e gestão pelo terror.

Percebe-se nesta obra que o trabalho, ao “invadir” todas as esferas de vida, consome muito de tempo e energia dentro e fora da jornada fixada, e, ao ganhar o *status* de poderoso elemento de inclusão e identificação do indivíduo, tornou-se referência crucial do bem-estar do trabalhador. Saúde no trabalho e no meio ambiente de trabalho é condição de saúde da pessoa e, por outro lado, mal-estar no trabalho e meio ambiente de trabalho nocivo têm como consequência direta o adoecimento do trabalhador.

Vivenciamos o aumento claro da intensidade de trabalho, justamente porque limites já estão postos quanto à jornada, por exemplo, e, para expandir lucros e produção, necessário manipular fatores como salário por produção, ritmo de trabalho, gestão por resultados, perfeição na produção, aumento da exigência técnica e intelectual do trabalhador, etc. Até mesmo esta faceta econômica dos fenômenos que analisa poderá ser sentida pelo leitor, não como objeto essencial da obra, mas como preocupação de uma autora que a todo instante deixa límpida sua intenção de provocar o debate e a visão multidisciplinar que permeia a preservação de um ambiente de trabalho sadio.

Escrever um livro é um projeto sempre audacioso. David Harvey nos lembraria a ideia de Marx de que “os seres humanos podem muito facilmente se tornar prisioneiros de seus próprios produtos e projetos, para não falar de suas falsas

concepções de mundo”. No entanto, Luciana Veloso Baruki não se deixou aprisionar, ao contrário, seu livro é obra que liberta o leitor e o lança nos atuais e complexos caminhos dos agravos psicossociais do trabalho e da necessidade de uma regulamentação para proteção à saúde mental do trabalhador.

O cidadão trabalhador como se expressa a autora, que talvez esteja nos últimos anos ganhando em salários e vantagens econômicas – ao menos segundo estatísticas nacionais publicadas – continua a perder no campo invisível, no que se refere a direitos personalíssimos e garantias constitucionais como a saúde, vida, segurança, honra, intimidade, privacidade e trabalho digno. Está, portanto, no limite. Dados relativos a doenças mentais ou distúrbios emocionais ligados direta ou indiretamente ao trabalho assustam.

Em outras palavras, o mesmo trabalho assalariado que antes libertou em um sistema capitalista que de alguma forma possibilitou conquistas de direitos humanos e trabalhistas, hodiernamente aprisiona. A autora não se quedou inerte diante desta realidade.

No caminho que vem sendo trilhado, estão sendo deixados de lado valores morais, preceitos religiosos, laços familiares, vida, saúde e bem-estar, para que se tenha acesso cada vez mais a bens para que se possa com eles suprir o vazio deixado por aquilo que se desejaria fazer mas cujo tempo não se possui. Desse modo, mesmo em atividades menos precarizadas, o trabalhador não busca menos trabalho e mais tempo livre, porque preocupado em se incluir pelo consumo. Todavia, não há consumo que console a solidão que essa mesma sociedade e racionalidade individualista encerram e, nesse sentido, ao final, parece que se caminha – se é que já não se chegou – para uma sociedade adoecida, onde imperarão o desmazelo, a indiferença, o isolamento, o sofrimento psíquico e a busca incessante de socorro em mais bens, isto é, em recursos que se encontram sempre fora do indivíduo.

Roga a autora para que o Estado não se omita e faz de sua obra um instrumento de “provocação” e alerta.

Existe modernamente mais trabalho em todos os sentidos: “o trabalho ocupa a pessoa como um todo”, diria Dal Rosso. Não obstante essa assertiva, todo esse trabalho a mais não veio acompanhado, até o momento, e na mesma medida, de mais eficácia dos direitos fundamentais. Permanece o trabalhador tratado como um meio, não como uma pessoa e um fim em si mesmo.

Na parte final de sua obra, a autora toca em temas tormentosos como a “tolerância do Estado”, “lacunas de governança”, a “mercantilização da saúde”, a “culpabilização da vítima” e a necessária proteção “a dignidade do cidadão trabalhador”. De forma desafiadora nos pergunta a autora “Mas como é possível a um Estado que se intitula democrático “de direito” tolerar o que já se sabe intolerável, nocivo, danoso e insuportável?”

Sem dúvida, há nesta obra indagações que instigam o leitor e impera a advertência sobre a imprescindível necessidade de o Direito se curvar à proteção da saúde mental do trabalhador.

De fato percebe-se em nossa sociedade que o trabalhador encontra-se ainda alienado. Perdeu o controle de seu trabalho, de sua produção, não mais reconhece seu empregador nem a destinação final do que é feito. O empregador é onipresente por meio da tecnologia e das formas perversas de organização e supervisão do trabalho. O trabalho invadiu a vida em todas as suas esferas e o consumo veio como mote perfeito aos interesses capitalistas e de uma sociedade que suprime valores éticos, morais, familiares e religiosos em prol de conquistas tecnológicas e materiais. Assim, a humanidade nas relações de trabalho permanece perdida. O direito de resistência do trabalhador encontra-se limitado em praticamente todas as ocupações chegando em muitos casos a níveis sobremaneira elevados. A sociedade colabora para a reprodução do lado mesquinho do ser humano, egoísta e acumulador, sendo o trabalho um instrumento nesse sistema. Adoece o trabalhador, adoecemos todos.

Neste cenário a obra que aqui se apresenta desempenha notável papel não apenas como fonte de saber, porém também como relevante espaço de denúncia, de esclarecimento, de alarde e de proposição efetiva de caminhos possíveis para resguardo dos bens mais essenciais e valiosos, a vida e a saúde do cidadão trabalhador.

Este livro tem alma, tem espírito e com certeza tem um propósito. Eis aqui, portanto, não apenas uma parte do que Luciana Veloso Baruki pensa e defende, como uma parte do que Luciana Veloso Baruki é.

RENATA COELHO

Procuradora do Ministério Público do Trabalho; Pós-graduada em Direito do Trabalho; Especialista em Economia do Trabalho e Sindicalismo; membro do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH); representante da Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Combate à Discriminação (COORDIGUALDADE/MPT).



Prefácio

Este é um excelente livro. Fruto de dissertação de mestrado em Direito Político e Econômico defendida perante a Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, que teve como escopo conhecer e estudar os “Riscos Psicossociais e Saúde Mental do Trabalhador”.

O texto que possibilitou a Luciana Veloso Baruki obter o título de Mestre em Direito, demonstra a importância de um Regime Jurídico Preventivo no que tange aos riscos psicossociais no trabalho. A análise foi feita de forma que as questões que subjazem à “identidade coletiva” desta “categoria psicossocial de riscos” tenham sido estabelecidas em nível dos sujeitos.

Não consiste em um estudo psicossociológico propriamente dito, mas, talvez, com certa tolerância epistêmica, consequência da boa colheita conceitual no campo teórico, a autora franqueia o leitor a isso, acabando por jogar luz sobre as relações sociais – objetivas e intersubjetivas – que permeiam o mundo do trabalho atualmente. Costurar aspectos em campos tão distintos, como nos ensina Pierre Bourdieu, não é para qualquer autor, mas Luciana Veloso Baruki, não se intimida e mostra o que deseja: um regime jurídico capaz de dar conta, em nível preventivo, de situações que tangenciam o inconcebível, mas que habitam o campo do “real” Dejouriano, ou melhor, as nossas próprias vidas.

Fica evidente que a temática desta obra obrigou a autora, no desenvolvimento de sua pesquisa, a tratar das interfaces e transversalidades entre classe, trabalho e mesmo gênero, mesmo que não tenha sido esta a sua intenção. Surgem então algumas inquições. Quais seriam as relações entre o trabalho e os riscos psicossociais? Como o engajamento dos sujeitos no trabalho modulam as relações entre sofrimento e prazer? Em que medida estas relações atuam na construção identitária dos sujeitos? Em que medida a saúde mental é afetada? Como a ambiguidade vida pessoal versus vida profissional pode ser resolvida? Será que isso é possível? Até que ponto as relações subjetivas com o trabalho interferem nas demais esferas de nossa vida, incluindo a vida familiar e a vida sexual? O que transmitimos aos nossos descendentes? Como a organização do trabalho pode atuar de maneira positiva ou negativa a dimensão afeta aos riscos psicossociais e a saúde mental daqueles que vivem do seu labor? É possível criarmos um eficiente e eficaz Regime Jurídico Preventivo?

Este texto dialoga com a psicodinâmica do trabalho e percorre um pouco da “*démarche*” dessa instigante disciplina. Apresenta ao leitor, muitas vezes jejuo, os seus principais conceitos. Assim, constitui uma ferramenta essencial para psicólogos, psiquiatras, médicos e outros profissionais da saúde. Porém, gestores da esfera pública e privada, sociólogos, engenheiros, administradores, advogados, procuradores e magistrados, bem como pesquisadores e trabalhadores da área social e sindicalistas se servirão dele, pois Luciana Veloso Baruki nos obriga a pensar na nossa própria insegurança, ou seja, “como olhar o outro”.

Passando por múltiplas faces do trabalho, a autora intercala, com riqueza de análise e pesquisa doutrinária, tanto as dimensões sociais e identitárias quanto as econômicas e jurídicas. Rejeitando a lógica maniqueísta e as dicotomizações fáceis e igualmente perigosas – tão frequentes nestes estudos – Luciana Veloso Baruki consegue uma articulação entre esses níveis analíticos constitutivos do ser social que todos nós construímos e do qual somos inexoravelmente constituídos.

Em tempo, a pesquisadora aborda a difícil articulação entre saúde, transtornos mentais e trabalho; entre trabalho e estresse – e, às vezes, suas síndromes subjetivas pós-trauma. Deste modo, nos leva a concluir que tais estudos demandam uma postura de independência intelectual, coragem de constatar a moderna barbárie que se instalou no mundo laboral e certa ousadia e disponibilidade emocional de tentar e propor um remédio jurídico.

Ainda no elenco dos desafios institucionais, caro leitor, será o “Regime Jurídico Preventivo” a única solução para estas questões? Será sua aplicação um êxito ou um fracasso? Esses são alguns dos dilemas que enredam este belo livro. É bem verdade que esta pergunta já constituiria um outro livro, ou, talvez, uma tese doutoral, de modo que não me atrevo a tentar respondê-la. Deixo a minha ex-brilhante aluna, hoje amiga, que muito admiro e respeito, a árdua tarefa de fazê-lo em outra oportunidade. É mesmo uma provocação uma vez que competência e coragem não lhe faltam! Quem ler este livro notará que sei o que estou falando. Boa reflexão! Vale a pena!

ROBERTO HELOANI

Professor Titular na UNICAMP. Também é docente conveniado junto à Université Paris-X-Nanterre, Laboratoire Genre, Travail et Mobilités (GTM).



Introdução

*“[...] a ‘alma’ não é uma parte, mas o
todo do corpóreo ser-á humano
no mundo mais uma vez.
Aristóteles sabia-o.
A alma é a vitalidade do corpo.”⁽¹⁾*

O tema aqui anunciado é uma promessa. Seria falsa modéstia de nossa parte não admitir que, na seara do direito, o assunto a ser enfrentado é, ainda, novidadeiro. Nesta qualidade, mais do que uma longa pesquisa bibliográfica, foi necessário amadurecimento a partir de outras disciplinas. Os impulsos iniciais sugeriam um trabalho muito mais tecnicista e menos aprofundado em certos aspectos. Seguindo esse *script*, este trabalho se inscreveria sem maiores dificuldades naquilo que decido chamar de “protocolo” de um discurso técnico tradicional e já estabelecido. No entanto, a lida com a “ciência” do direito sempre foi atividade geradora de incômodos e desconfortos – o que não foi diferente com o estudo que ora se apresenta.

Tal incômodo decorre da existência de uma lacuna na pesquisa em direito no Brasil, especificamente no que tange ao diálogo com as diversas disciplinas que se colocam na fronteira que separa as demais ciências humanas e o Direito. A concentração exclusiva na produção e análise da norma, purificada de outras ciências, fez da “Ciência”⁽²⁾ do Direito a totalização de opiniões sem fundamentação científica e desconectadas de análises provenientes de um diálogo com ciências outras como Sociologia, Antropologia ou Psicologia. Oscar Vilhena reforça a ideia de que “a nossa Ciência do Direito é absolutamente idiossincrática e focada em norma e inimizades pessoais”.⁽³⁾ Aspecto este que também é apontado por Marcos Nobre, o qual acusa a produção de Ciência no âmbito jurídico de certas máculas

(1) GADAMER, Hans-Georg. *O caráter oculto da saúde*. Petrópolis: Vozes, 2006, p. 174.

(2) Ciência do Direito x Técnica. Diálogo de Marcos Nobre com Tércio Sampaio Ferraz, para quem a “decidibilidade” seria o traço que delimitaria o campo epistemológico de uma ciência jurídica.

(3) NOBRE, Marcos *et al.* *O que é pesquisa em Direito?* São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 120-121.

inequívocas como “a falta de rigor científico, um ecletismo teórico e uma inadmissível falta de independência em relação à moral e à política”.⁽⁴⁾

A premissa e desafio que se fixou nesta investigação é a necessária ruptura de isolamento do Direito com algumas disciplinas em princípio “estranhas” a este como “Teoria das Organizações”, “Sociologia do Trabalho”, “Psicologia Social” e “Epidemiologia Psiquiátrica da Saúde Mental”. Acredita-se que tais disciplinas representam referenciais obrigatórios para um debate jurídico sério acerca da saúde mental do trabalhador. Neste contexto, convém destacar o Direito Sanitário como campo de estudo multidisciplinar desde a sua concepção epistemológica.

Em artigo publicado em 1988, a partir da análise de experiências estrangeiras no ensino do *Direito Sanitário* e das recomendações dos organismos internacionais de saúde, Sueli Dallari demonstrou a urgência de se iniciar o ensino do Direito Sanitário no Brasil. Há mais de duas décadas, referida autora chamou a atenção para a necessidade de se encontrarem professores com experiência em Saúde e em Direito para empreenderem o ensino do Direito Sanitário no país de forma apropriada.

Sobre o Direito Sanitário enquanto disciplina que goza de autonomia, a autora reputa tratar-se de um fato consumado, ao mesmo tempo em que chama à responsabilidade todas as instituições de ensino que formam algum tipo de profissional para a área jurídica ou da saúde, “sob pena de serem atropeladas pela História”.⁽⁵⁾ Salta aos olhos a abordagem atual que já naquela época discutia a questão da necessidade de o Direito dialogar com outros campos do conhecimento:

Direito Sanitário, não pode também restringir-se ao jurídico, uma vez que a regra de direito deriva da realidade social e nela encontra as condições de eficácia. Não se pode ensinar direito abstraindo-o da moral e, a ambos, do social. Deve-se, aqui, advertir para a virtual incapacidade do profissional do direito de dominar o conhecimento relativo à moral e à sociologia. Fato natural que requer o auxílio de filósofos e sociólogos.⁽⁶⁾

A segunda premissa ou pré-compreensão que orienta este texto diz respeito à existência de estudos e saberes suficientes para demonstrar a relação de causa e efeito entre os riscos psicossociais no meio ambiente do trabalho, de um lado, e as consequências negativas sobre a saúde mental do trabalhador, de outro. Esta relação já fora ventilada pela doutrina há algum tempo. Em artigo publicado em 2003 por Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, o autor foi assertivo ao afirmar que

(4) NOBRE, Marcos *et al.* *O que é pesquisa em Direito?* São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 25.

(5) DALLARI, Sueli Gandolfi. Uma nova disciplina: o direito sanitário. *Revista de Saúde Pública*, v. 22, n. 4, p. 333, 1988. Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v22n4/08.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2009.

(6) DALLARI, Sueli Gandolfi. Uma nova disciplina: o direito sanitário. *Revista de Saúde Pública*, v. 22, n. 4, p. 333, 1988. Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v22n4/08.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2009.

as pesquisas desenvolvidas no âmbito da psicopatologia do trabalho comprovaram que “[...] não apenas a dinâmica relacional homem-máquina é capaz de afetar a saúde mental [...]”, mas que também “as relações interpessoais, coletivas, inerentes à organização do trabalho somadas ao próprio ambiente estético e à forma de exercício do comando pelas chefias no local de trabalho [...]” repercutem de forma importante na “autoestima e mesmo na sobrevivência do trabalhador, ocupando papel central no quadro de composição da estrutura de sua personalidade”.⁽⁷⁾

Assim sendo, a elaboração de análises, questionamentos, bem como de respostas relacionadas aos aspectos legais envolvidos no tema aqui enunciado deve então ser precedida pelo reconhecimento de que a ciência avançou sobre a questão dos riscos psicossociais no trabalho. Os conhecimentos produzidos por outras disciplinas que há muito já se debruçam sobre o tema precisam ser traduzidos para que se tornem palatáveis ao jurista. E isto deve ser feito notadamente no que diz respeito à existência e importância desses conhecimentos, bem como das consequências identificadas sobre a saúde dos trabalhadores. Impõe-se transformar os saberes e conhecimentos acumulados sobre a questão da saúde ou doença mental, especialmente sobre as causas etiológicas principais ou coadjuvantes oriundas do ambiente de trabalho, em um instrumento que possibilite a restauração da dignidade do trabalho.

A Constituição Federal de 1988 reputa ser a saúde um direito de todos e um dever do Estado, que deve garanti-la “mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.⁽⁸⁾ Mas em que medida a Lei Maior é suficiente para assegurar direitos fundamentais que são sistematicamente desrespeitados? Inquieta-nos entender as razões de ser a saúde mental – no caso deste texto, a do trabalhador – tão desprestigiada, a ponto de nem mesmo poder receber o rótulo de polêmica, tal qual acontece com assuntos que são igualmente desprestigiados pelas leis, mas reconhecidos pelos cidadãos de um modo geral.

Há uma questão anterior que está por trás da dúvida anteriormente suscitada. Essa questão traduz-se em uma pergunta simples: por que saúde mental? É o que questiona Mary Jane P. Spink, professora e pesquisadora no campo das construções sociais envolvidas no processo saúde/doença. A autora defende a desconstrução da dicotomia físico/mental e de seus pressupostos, bem como a “adoção da categoria ‘sofrimento psíquico’ como categoria norteadora da prática”⁽⁹⁾. A separação da saúde em duas, a física e a mental, fez com que construíssemos duas teorias jurídicas.

(7) FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. Saúde mental para e pelo trabalho. *Revista LTr*, n. 67, ano 6, p. 670, São Paulo, junho de 2003.

(8) BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 nov. 2010.

(9) SPINK, Mary Jane P. *O psicólogo e a saúde mental. Ressignificando a prática*. Petrópolis: Vozes, s./d., p. 150.

A proteção da saúde física, mais robusta, e a proteção da saúde mental, esta sim, frágil, esquecida, desprestigiada e, sobretudo, incômoda.

À luz da crítica feita por Spink, a questão central que motiva esta dissertação é problematizar a relação existente entre a inércia normativa, fiscalizadora e represora do aparelho do Estado – notadamente no que diz respeito ao potencial lesivo de riscos ocupacionais de cunho psicossocial – e as consequências trágicas sobre a saúde mental do trabalhador enquanto problema jurídico. Este enfrentamento será feito de maneira *sui generis* à medida que se tenta desvendar o quanto se aceitou, ainda que de modo inconsciente, a divisão entre a saúde mais importante (a saúde do corpo) e a saúde menos importante (a saúde da alma).

Enquanto o objetivo geral foi demonstrar a omissão normativa sobre aspectos importantes pertinentes ao meio ambiente do trabalho, enquanto problema grave que macula o exercício da cidadania, em termos específicos, objetivou-se provar que a falta de proteção normativa transmuta-se em fator impeditivo de um regime jurídico preventivo dos riscos psicossociais no trabalho. Se não há parâmetros, não há como proteger, não há como se fiscalizar, tampouco como reparar danos de forma minimamente adequada. O maior indicador da pouca preocupação em proteger são as falhas estatísticas nacionais: se não há interesse em medir, é porque não há interesse em avançar, em progredir.

Outra contribuição que se pretende oferecer com o presente trabalho consiste em fixar os alicerces de uma questão que urge ser integrada ao mundo do direito. Infelizmente o tema dos riscos psicossociais no trabalho ostenta características de tabu, e isto é especialmente verdade no universo jurídico. Os problemas estão latentes, mas a grande mídia e os embates políticos passam ao largo da matéria. Obviamente há espaços em que o tema é tratado com a importância que merece, mas eles ainda são poucos e certamente restritos a um público pequeno e especializado.

É bem verdade que existem países em que o tema está em estágio de discussão muito mais avançado. Em todo caso, são dignas de nota iniciativas nacionais recentes que têm sido responsáveis por trazer as discussões sobre o assunto para o contexto brasileiro. Editada pela Fundacentro,⁽¹⁰⁾ a *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional* (RBSO) dedicou seu um número recente, publicado em 2013, a um dossiê temático que tratou inteiramente da questão do assédio moral no trabalho. Em 2011, a segunda edição de um dossiê temático publicado anteriormente foi editada sob o título “O mundo contemporâneo do trabalho e a saúde mental do trabalhador – II”, questão esta intimamente relacionada aos riscos psicossociais no trabalho.

Antes de se passar a uma descrição da presente obra, parece salutar explicar o referencial teórico e a metodologia de pesquisa que serviram de base para as

(10) A Fundação Jorge Duprat Figueiredo – Fundacentro está presente hoje em todo o território brasileiro. Trata-se de uma instituição que se dedica à pesquisa e ao ensino na área de saúde ocupacional. Vinculada ao Ministério do Trabalho desde 1974, a Fundacentro se destaca pelo ineditismo e pela qualidade de suas pesquisas.

reflexões elaboradas. Em primeiro lugar, por considerar que o problema da saúde mental do trabalhador é mais amplo do que o conflito “capital e trabalho”, não se pretendeu desenvolver uma análise fundada nestes aspectos. No entanto, é apropriada uma espécie de digressão, que se faz propositalmente, com o intuito de justificar as opções teóricas do presente estudo.

Certa vez desabafou Darcy Ribeiro dizendo que nunca pôde “aceitar aquilo que correntemente se atribui a Marx como sendo o centro de seu pensamento: a insistência de que toda historia é feita só de luta de classes”.⁽¹¹⁾ Acreditava que esta formulação teria sido baseada em uma frase do “Manifesto do Partido Comunista”, a qual não condizia com a verdade. Suas colocações corroboram com o raciocínio construído de que a ótica exclusivamente economicista não é apropriada, uma vez que “milênios antes de haver classes, havia lutas interétnicas e inter-raciais entre povos extremamente diferentes e com ânimos mais hostis que solidários uns em relação aos outros”.⁽¹²⁾

Para mim, como para Marx, a verdade é que, uma vez que a sociedade humana se estratifica em classes, opostas entre si ainda que interdependentes, os conflitos entre seus respectivos interesses passam a ser o principal motor da história. Ainda assim não há como negar que conflitos inter-raciais, interétnicos e internacionais, irreduzíveis aos antagonismos de classe que contêm, continuam a motivar povos em lutas, motins, insurreições e guerras. Só pondero nesta altura que estas questões devem ser vistas à luz da concepção antropológica da cultura, que é aquilo que humaniza os homens e lhes permite engendrar *modus vivendi* que viabilizam a convivência humana dentro de toda essa conflitualidade.⁽¹³⁾ (grifei)

Diante dessas constatações, quaisquer considerações que sejam feitas sobre o mundo do trabalho ou mesmo sobre o trabalho em si não podem dissociar-se de uma reflexão sobre os fundamentos do comportamento humano. Enfrentar a questão do “adocimento pelo trabalho” sob o aspecto puramente econômico ou jurídico não constituiria apenas uma abordagem reducionista, mas, em nosso sentir, um verdadeiro erro. Em outras palavras, o que se pretende evidenciar é que não bastam análises calcadas em fatos econômicos e argumentos jurídicos – embora estes tenham o seu papel.

É cogente que a máquina do Estado se sensibilize para o papel relevante que tem para um processo que denomino de promoção da cidadania pela “desbanalização do mal”. Assim, o desafio fundamental que se coloca é o enfrentamento da questão do sofrimento do ponto de vista da inércia da atividade estatal. A superação deste óbice é pressuposto para que os poderes da República possam diminuir o que

(11) RIBEIRO, Darcy. *Testemunho*. 4. ed. Rio de Janeiro: Apicuri; Brasília, DF: UnB, 2009, p. 151.

(12) RIBEIRO, Darcy. *Testemunho*. 4. ed. Rio de Janeiro: Apicuri; Brasília, DF: UnB, 2009, p. 151.

(13) RIBEIRO, Darcy. *Testemunho*. 4. ed. Rio de Janeiro: Apicuri; Brasília, DF: UnB, 2009, p. 151.

John Ruggie trata por “lacunas de governança”.⁽¹⁴⁾ As pesquisas deste autor sobre as violações de direitos humanos por empresas em nível nacional e transnacional foram de utilidade ímpar para esta obra, pela sua qualidade e pelo seu alcance.

Em segundo lugar, no plano jurídico, o referencial teórico foi buscado no Direito canadense. Embora trabalhando sobre uma realidade diversa, é importante dizer o quanto foi incentivadora a obra⁽¹⁵⁾ de Anne-Marie Laflamme,⁽¹⁶⁾ pesquisadora do Centro de Pesquisas Interuniversitárias sobre Globalização e Trabalho e que também é integrante do Departamento de Gestão da Saúde e da Segurança no Trabalho da Universidade de Laval, onde leciona na Faculdade de Direito.

A jurista canadense abordou, em 2008, as implicações jurídicas em termos de proteção à saúde mental do trabalhador frente às transformações recentes ocorridas no meio ambiente do trabalho. Além de aprofundar a discussão acerca da teoria do direito da proteção à saúde mental do trabalhador, justificou a defesa a um regime preventivo por uma ampla pesquisa documentária e jurisprudencial encerrada em dezembro de 2007 que mostrou que no Québec a proteção da saúde mental está muito mais focada na reparação dos danos. Sob a influência de suas ideias, ainda que referentes a um outro contexto (no caso o Canadá, e mais especificamente a província do Québec), desenvolveu-se este trabalho com o intuito de colaborar para as bases de sustentação de um modelo preventivo em saúde mental do trabalhador, aderente à realidade institucional brasileira.

O Capítulo 1 representa um esforço de revisão da literatura disponível no tocante aos riscos psicossociais no trabalho, buscando dar conta de conceitos-chave envolvidos, bem como das relações de causa e efeito estabelecidas em termos de ambiente de trabalho e adoecimento psíquico. Deste modo, a abordagem psicossocial dos fatores de risco ocupacionais constitui um ponto de partida para sensibilizar o mundo acadêmico de juristas de que há saberes consolidados que vêm se desenvolvendo há muito tempo.

O Capítulo 2 congrega uma retomada histórica sobre as mudanças no ambiente organizacional, bem como sobre as transformações nas formas de produção de bens e serviços que são apontadas como fonte dos problemas de saúde mental no trabalho. Pretendeu-se elucidar, grosso modo, quais foram essas mudanças e em que medida elas contribuíram para a deterioração do meio ambiente de trabalho, dando lugar a efeitos deletérios sobre a saúde mental do trabalhador. Também objetivou-se neste capítulo demonstrar que, embora os problemas não tenham se iniciado nesta década, assumiram hoje uma grau de importância e expressividade a ponto de permitir enquadrar as suas causas como riscos emergentes.

(14) Este conceito será desenvolvido no Capítulo 4, item 4.2.1.

(15) Resultado de uma tese de doutoramento defendida em 2008, na Universidade de Laval (Québec), sob o título *Proteção à Saúde Mental no Trabalho: a necessária passagem de um regime fundado na reparação dos danos para um regime de gestão preventiva dos riscos psicossociais*.

(16) LAFLAMME, Anne-Marie. *Le droit à la protection de la santé mentale au travail*. Canadá (Québec): Éditions Yvon Blais, 2008.

O Capítulo 3 foi objeto de descrição de um quadro medonho de adoecimentos e mortes que passam despercebidos. Para se tratar de uma questão invisível, procurou-se retirá-la de uma tal invisibilidade. Afinal, para encontrar uma solução, é preciso, antes de mais nada, reconhecer que existe um problema e localizar onde ele está. Assim, as patologias em aumento entre os trabalhadores de nossa sociedade (o que, excluindo-se os desempregados, crianças, velhos e outros grupos, representaria quase a totalidade desta sociedade) foram examinadas da forma mais profunda possível, com um único objetivo: requalificar o sofrimento de milhares de pessoas que padecem dia após dia.

Por fim, o Capítulo 4, o mais ambicioso deles, adentra aquilo que chamo de pedra de toque no quadro conceitual da prevenção. Neste capítulo demonstra-se o quão insuficiente é a regulamentação existente, o quão obsoleta é a Norma Regulamentadora n. 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como o quanto essa inércia, omissão e permissividade vão de encontro aos objetivos de um Estado que se diz Democrático e de Direito e que tem por fundamentos a “cidadania”, “a dignidade humana”, “a valorização do trabalho” e o “pluralismo político”. Por outro lado, analisa-se a opção genérica da NR-17, mostrando o quanto é preciso avançar em termos de conceitos por ela trazidos de forma pioneira à sua época, mas que, mais de vinte anos depois de sua publicação, não contemplam de modo satisfatório a realidade do trabalho que se delineou nesse período. A riqueza do capítulo reside no fato de que se tentou revelar que a falta de regulamentação, ou melhor, a regulamentação insuficiente, está intimamente ligada às bases de legitimação de um discurso de naturalização dos riscos no ambiente ocupacional, de fatalismo em relação às forças do mercado, bem como de culpabilização da vítima pelos transtornos mentais os quais vêm a enfrentar.

Assim, reputa-se de elevada importância o tema aqui enfrentado. E, mais do que isso, reputa-se necessário pensar formas de barrar um processo que já provou ser altamente prejudicial até mesmo para quem, em princípio, se beneficiaria de uma tal estrutura. A propósito, compartilhamos do mesmo sentimento externado pelo jurista Fabio Comparato:

A humanidade chegou, neste início do século XXI, ao apogeu do capitalismo, no preciso sentido etimológico do termo. É este, portanto, o momento crítico [...] em que se pode precisar a diagnose da moléstia e traçar-lhe a prognose evolutiva.⁽¹⁷⁾ (original não grifado)

O “Apogeu do capitalismo” diz respeito a um processo que se acirrou nos últimos cinquenta anos em meio a grandes contradições. Tornaram-se possíveis “avanços incomensuráveis na área da ciência, que vão desde os corações artificiais, os desenvolvimentos da robótica e da mecatrônica, às comunicações entre os

(17) COMPARATO, Fabio. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 536.

mais diversos cantos do mundo, em questão de segundos”.⁽¹⁸⁾ Por outro lado, esse “mesmo processo avassalador, que revoluciona espaço e tempo, se materializa no cotidiano das classes menos favorecidas no fantasma do desemprego e da exclusão social”.⁽¹⁹⁾

Uma “*diagnose da moléstia*” torna-se doravante plausível, tendo em vista que o momento é realmente crítico. Assiste razão ao jurista em qualificá-lo assim. “Novas e múltiplas formas de violações dos direitos humanos são perpetradas a cada dia” e o mundo do trabalho não escapa a estas investidas.⁽²⁰⁾ Para os seres humanos, o trabalho é uma questão muito anterior ao capitalismo e, portanto, maior do que ele.

Em apertada síntese, o presente trabalho compreende uma reflexão, do ponto de vista jurídico, para encontrar pistas de como tratar um tema que, *de per se*, constitui uma alta indagação. Desse modo, “a assunção de uma postura ética e utópica diante da sociedade, e a ideia de que a história é suscetível de intervenções intencionais de caráter transformador”⁽²¹⁾ alimenta a esperança de acenar com possibilidades de interferências na “*prognose evolutiva*” da moléstia – aqui tomado o termo em seu sentido original. É como se planeja integrar o debate.

(18) PRATES, Jane Cruz; ABREU, Paulo Belmonte de; CEZIMBRA, Leda. A mulher em situação de rua. In: BULLA, Leonia Capaverde (orgs.); MENDES, Jussara Maria Rosa (orgs.); PRATES, Jane Cruz (Orgs.). *As múltiplas formas de exclusão social*. Porto Alegre: Federação Internacional de Universidades Católicas – EDIPUCRS, 2004, p. 167.

(19) PRATES, Jane Cruz; ABREU, Paulo Belmonte de; CEZIMBRA, Leda. A mulher em situação de rua. In: BULLA, Leonia Capaverde (orgs.); MENDES, Jussara Maria Rosa (orgs.); PRATES, Jane Cruz (Orgs.). *As múltiplas formas de exclusão social*. Porto Alegre: Fundação Internacional de Universidades Católicas – Edipucrs, 2004, p. 167.

(20) COELHO, Rodrigo Meirelles Gaspar. *Proteção Internacional dos Direitos Humanos: a Corte Interamericana e a implementação de suas sentenças no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2007, p. 198.

(21) RIBEIRO, Darcy. *Testemunho*. 4. ed. Rio de Janeiro: Apicuri; Brasília, DF: UnB, 2009, p. 151.

Abordagem Psicossocial dos Fatores de Risco Ocupacionais: Fundamentos Teóricos

A abordagem psicossocial dos fatores de risco representa a síntese de saberes que permitiu olhar a realidade do trabalho como um todo. Se as ciências são segmentadas e divididas em classes e subclasses, a realidade sobre a qual elas se debruçam não apresenta soluções de continuidade, separando o ser humano, enquanto indivíduo, do ser humano enquanto membro de um grupo, enquanto ser social. Da mesma maneira, os espaços em que a individualidade e subjetividade são vividas são também espaços sociais. Família e trabalho são exemplos de espaços que encerram essa natureza híbrida e complexa do ser humano, indivíduo que também é um ser humano social.

Como em toda síntese, as partes individuais que formaram o todo deixam de existir, não podendo mais ser percebidas individualmente. É sob essa perspectiva de soma que se pretende evitar reducionismos e simplificações. Portanto, não se dará lugar a embates científicos e doutrinários que possam existir acerca da autonomia científica de uma abordagem psicossocial *de per se*. Não é uma preocupação deste estudo enquadrar a Psicossociologia como sendo um ramo da Psicologia Social ou, por outro lado, como um braço da Sociologia Clínica. A razão para tanto é que, no que diz respeito à Psicossociologia, “sua emergência e seu crescente desenvolvimento provêm da incapacidade de a sociologia, ou a psicologia, sozinhas, explicarem a integralidade das condutas humanas concretas”.⁽¹⁾

É, com efeito (e nisso insistimos), esse cuidado de concretude e de exaustividade que caracteriza a psicossociologia e seu papel de charneira⁽²⁾: pois a sociologia, reduzida a si mesma, se limita ao jogo das estruturas institucionais e das regulações coletivas. Assim também o aprobe puramente psicológico se aplica a “funções mentais” encaradas em sua generalidade, ou sob seus aspectos diferenciais. Nem um nem outro está em

(1) MAISONNEUVE, Jean. *Introdução à Psicossociologia*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977, p. 2.

(2) Substantivo feminino. Do francês “charnière”, que, no sentido figurado, significa ponto de junção, de transição, de união de duas ou mais coisas.

condições de assumir integralmente a descrição e a interpretação de uma conduta em situação, seja porque esta é estudada sem personalizar os sujeitos, seja porque se estudam os sujeitos sem situar-lhes suficientemente as condutas.⁽³⁾

Esclarecidas as bases da abordagem psicossocial, reputa-se necessário buscar parâmetros conceituais sobre as interações que possuem caráter psicossocial. Para Maisonneuve, há uma convergência entre o psicossocial e o conceito de “interação social” uma vez que:

O domínio próprio da psicossociologia aparece, pois, essencialmente, como o da interação [...] dos processos sociais e psíquicos ao nível das condutas concretas; interação das pessoas e dos grupos no quadro da vida cotidiana; junção, também, entre o *aproche* objetivo e o do sentido vivido, no nível do, ou dos agentes em situação.⁽⁴⁾

Assim toda interação vista sob a ótica psicossocial seria, em última análise, uma “interação social” entre: i) um indivíduo e outro; ii) um indivíduo e um grupo; iii) um indivíduo e ele próprio. Do mesmo modo, todas as relações existentes entre um indivíduo e objetos físicos inanimados não será consideradas um fator psicossocial, ainda que pertençam à família ou ao meio ambiente em que o indivíduo trabalha. É desta maneira, portanto, que no ambiente de trabalho se desenvolvem interações de naturezas diversas, inclusive psicossocial.⁽⁵⁾ Superada essa questão, resta agora conhecer quais elementos permitiriam enquadrar uma interação de natureza psicossocial como um risco.

1.1 ALGUMAS DEFINIÇÕES

Conceituar risco psicossocial pressupõe estabelecer definições que lhe são anteriores. É necessário assentar as premissas e firmar aspectos basilares sem os quais seria difícil prosseguir, sobretudo do ponto de vista das ciências sociais aplicadas. Não apenas no direito, mas também na economia, na administração, entre outras, há uma preferência por categorias de análise mais determinísticas – ou menos fluidas – por assim dizer.

Assim sendo, para uma abordagem jurídica apropriada dos riscos psicossociais no trabalho, um estudo exploratório do alcance deste conceito em outras

(3) MAISONNEUVE, Jean. *Introdução à Psicossociologia*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977, p. 6.

(4) MAISONNEUVE, Jean. *Introdução à Psicossociologia*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977, p. 5.

(5) Em oposição à interação psicossocial, a interação física pode estar relacionada a atributos, objetos e aspectos da realidade estritamente físicos.

disciplinas se mostra uma etapa essencial. A partir de agora, passa-se então a enfrentar algumas questões teóricas e conceituais consideradas prejudiciais a uma análise mais detida sobre os riscos psicossociais no trabalho.

1.1.1 Risco

A palavra risco assumiu múltiplos significados ao longo da história. Nas últimas décadas o termo vem sendo largamente utilizado pela mídia, o que contribuiu para a popularização de seu uso nos espaços os mais diversos. Nas ciências humanas, o conceito de “sociedade do risco”, concebido pelo sociólogo alemão Ulrich Beck, tornou a palavra especialmente frequente em livros, artigos e no discurso acadêmico de um modo geral. Para esse autor, “*na modernidade avançada a produção de riqueza é sistematicamente acompanhada pela produção de riscos*”⁽⁶⁾ – o que se coaduna com o aspecto emergente verificado nos riscos psicossociais, altamente correlacionados com o “modo de produção” atual.

O “risco surge como conceito quando o futuro passa a ser entendido como passível de controle”.⁽⁷⁾ A seu turno, o *risk assessment* ou “cálculo de risco está intimamente relacionado à conformação e valorização da segurança”.⁽⁸⁾ Por fim, fator de risco, por sua vez, “é toda característica ou circunstância que está relacionada com o aumento da probabilidade de ocorrência de um evento”.⁽⁹⁾ Richard Sennett anota que “a própria palavra ‘risco’ descende da palavra renascentista italiana para ‘desafiar’, *risicare*”.⁽¹⁰⁾

Nada obstante, importa assinalar que não se almeja aqui buscar um conceito unívoco de risco. Além de hercúlea, a tarefa seria ingrata, pois nos distanciaria do problema central deste estudo, cujo foco está em qualificar os riscos psicossociais ocupacionais como categorias de interesse jurídico que, nesta qualidade, merecem a tutela do Estado.

(6) “*In advanced modernity the social production of wealth is systematically accompanied by the social production of risks*”. In: BECK, Ulrich. *Risk Society: towards a new modernity*. Londres: Sage, 1992, p. 19.

(7) LUIZ, Olinda do Carmo; COHN, Amélia. Sociedade de risco e risco epidemiológico. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 11, p. 2.341, nov. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006001100008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 23 nov. 2010.

(8) LUIZ, Olinda do Carmo; COHN, Amélia. Sociedade de risco e risco epidemiológico. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 11, p. 2.339, nov. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006001100008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 23 nov. 2010.

(9) LUIZ, Olinda do Carmo; COHN, Amélia. Sociedade de risco e risco epidemiológico. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 11, p. 2.342, nov. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006001100008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 23 nov. 2010.

(10) SENNETT, Richard. *A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. 14. ed. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 94.

No ambiente ocupacional, diferentes tipos de riscos coexistem e com maior frequência do que em qualquer outro lugar. Sendo o ambiente de trabalho um espaço que, por excelência, integra a vida humana mais do que o próprio lar, é manifesto o papel que desempenha enquanto hospedeiro de agentes etiológicos que concorrem, de forma isolada ou combinada, para causar os mais diversos danos à saúde do trabalhador.

Assim, interessa tratar aqui de riscos epidemiológicos de cunho psicossocial cuja origem tenha relação direta ou indireta com o meio ambiente do trabalho. Em outras palavras, o que é necessário conhecer são as circunstâncias que, presentes no ambiente de trabalho, colocariam determinada interação psicossocial na categoria risco epidemiológico.⁽¹¹⁾

É de se notar que os chamados riscos psicossociais no trabalho foram objeto de várias classificações e definições. Embora algumas sejam mais sucintas do que outras, elas parecem todas convergir para um mesmo ponto. A maioria dos conceitos toma o vocábulo risco como sinônimo de interação entre o indivíduo, no caso o indivíduo que trabalha, e o macroambiente no qual se desenvolve o seu trabalho.

Há, ainda, definições que indicam a organização do trabalho como fonte exclusiva de riscos psicossociais no trabalho, enquanto outras adicionam o ambiente externo, aqui entendido como as relações ou interações sociais alheias ao contexto de trabalho. Em todo caso, antes que se inicie uma incursão teórica sobre as diversas definições doutrinárias de risco psicossocial no trabalho, importa assinalar a existência de uma confusão terminológica frequente entre o conceito de risco psicossocial no trabalho e a palavra estresse.

1.1.2 Estresse

A palavra estresse é hoje um lugar-comum. A ele se atribui responsabilidade “por inúmeros acontecimentos, desde a úlcera do executivo, ao acidente de automóvel de uma personalidade”.⁽¹²⁾ O termo tem sua origem na engenharia de materiais, sendo que o sentido conferido ao vocábulo estresse nos dias atuais é de um “conjunto de reações que um organismo desenvolve ao ser submetido a uma situação que exige esforço de adaptação”⁽¹³⁾. Esse sentido moderno fora introduzido

(11) “*Sinteticamente, risco epidemiológico pode ser definido como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento relacionado à saúde, estimado a partir do que ocorreu no passado recente*”. In: LUIZ, Olinda do Carmo; COHN, Amélia. Sociedade de risco e risco epidemiológico. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 11, p. 2.342, nov. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006001100008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 23 nov. 2010.

(12) LIMONGI FRANÇA, Ana Cristina; RODRIGUES, Avelino Luiz. *Stress e trabalho: uma abordagem psicossomática*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 29.

(13) LIMONGI FRANÇA, Ana Cristina; RODRIGUES, Avelino Luiz. *Stress e trabalho: uma abordagem psicossomática*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 29.